REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:
presidencia@alra.pt
arquivo@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/2549/2025	**03/10/2025**	**SAI-GSRAPC/2025/650**	**Ponta Delgada,**
Proc.º 54.02.00/123/XIII		**Procº 00.012.004.002/2025/171**	**21 de outubro de 2025**

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 433/XIII (PS) - "DÍVIDAS DO GOVERNO REGIONAL ÀS CASAS DE SAÚDE"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Andreia Cardoso, Carlos Silva, José Eduardo e Marta Matos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões, cumpre-me informar o seguinte:

"1. Listagem dos contratos celebrados em 2025, por Casa de Saúde, e respetivo valor."

Não existem contratos celebrados entre o Serviço Regional de Saúde e as Casas de Saúde, mas sim Acordos de Cooperação, que abaixo se enunciam, e se anexam:

- Acordo n.º 71/2012, de 31 de agosto de 2012 (Acordo de cooperação entre a Secretaria Regional da Saúde e o Instituto São João de Deus);

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

- Acordo n.º 72/2012, de 31 de agosto de 2012 (Acordo de cooperação entre a Secretaria Regional da Saúde e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus).

"2. Valores em dívida relativos aos contratos de 2025 e de anos anteriores, por ano e por instituição."

Não há dívida, na medida em que as faturas por pagar ainda não estão vencidas.

"3. Acordos de pagamentos celebrados: calendarização e valores, por instituição."

Não existem acordos de pagamentos celebrados.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO(S): Os mencionados.

S.A./M.M.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

S.R. DA SAÚDE

Acordo n.º 72/2012 de 31 de Agosto de 2012

Acordo de cooperação entre a Secretaria Regional da Saúde e o Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus

Considerando as necessidades específicas de prestação de serviços de promoção e assistência de saúde, no âmbito da psiquiatria e saúde mental, da reabilitação psicossocial e reinserção social;

Considerando a importância atual dos Institutos Hospitaleiros, Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e Instituto São João de Deus na realização dos objetivos de interesse público que se orientam para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação de doentes do foro da saúde mental e psiquiátrica;

Assim, é celebrado o presente acordo de cooperação entre os seguintes outorgantes:

1.º - **Secretaria Regional da Saúde,** adiante designada por SReS, com sede em Solar dos Remédios, Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia;

2.º - **Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus,** adiante designado por **IIHSCJ**, com sede na Rua Prof. Luís da Cunha Gonçalves, n.º 5 – 1.º esq., 1600 – 826 Lisboa representada neste ato pela Presidente Idília Maria Moreira Gonçalves Carneiro.

É outorgado, acordado e livremente aceite pelas partes o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e das condições em que:

a) O instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus através das Casas de Saúde N. Sra. da Conceição (S. Miguel), e Casa de Saúde do Espírito Santo (Terceira), presta cuidados no âmbito da psiquiatria e saúde mental, da reabilitação psicossocial e reinserção social;

b) A SReS, através da Direção Regional da Saúde (DRS) e da Saudaçor, SA presta apoio técnico para o desenvolvimento dos cuidados referidos na alínea anterior e a respetiva contrapartida financeira.

Cláusula 2.ª

Finalidade

1. O presente acordo visa criar as condições para a intervenção da Instituição, dirigida a pessoas na área da saúde mental, que necessitam de cuidados clínicos, de manutenção e de apoio psicossocial contemplando, em harmonia com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março, as três vertentes fundamentais do processo terapêutico:

a. Farmacoterapia;

b. Psicoterapia;

c. Reabilitação psicossocial.

2. O presente acordo segue ainda as orientações do Programa Regional de Saúde Mental.

Cláusula 3.ª

Âmbito subjetivo

O presente acordo abrange todas as pessoas da Região Autónoma dos Açores (RAA) com problemas da área da saúde mental, que necessitam de cuidados clínicos, de manutenção e de apoio psicossocial e aplica-se a todas as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS) e às unidades prestadoras de cuidados do Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Cláusula 4.ª

Modalidades de assistência

1. As modalidades de assistência (glossário, ANEXO I) abrangidas pelo presente acordo são:

a. Internamento de curta duração de psiquiatria;

b. Internamento de média duração de psiquiatria;

c. Internamento de longa duração de psiquiatria,

d. Área de dia;

e. Equipas de saúde mental de apoio domiciliário em articulação com as Unidades de Saúde de Ilha, da respetiva área de abrangência;

f. Serviços de reabilitação psicossocial.

2. As modalidades de assistência abrangidas pelo presente acordo, poderão ser alargadas, caso se justifique e haja entendimento entre as partes, designadamente no concerne aos Serviços de reabilitação psicossocial.

Cláusula 5.ª

Referenciação e admissão de utentes

1. A admissão de utentes do SRS para internamento nas unidades prestadoras de cuidados do IIHSCJ efetua-se, exclusivamente, por referenciação hospitalar;

2. Os utentes do SRS que se apresentem nos serviços das mesmas unidades prestadoras de cuidados em situações clinicas que indiciem necessidade de internamento são encaminhados para o hospital da área de residência a fim de serem avaliados e posteriormente referenciados para internamento nas unidades prestadoras de cuidados;

3. A admissão de utentes para internamento nas unidades prestadoras de cuidados do Instituto, no âmbito do presente acordo, faz-se mediante a organização prévia do respetivo processo clínico, do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a. Proposta de admissão efetuada pelo médico especialista que tenha assistido o utente, da qual constará o relatório clínico e modalidade assistencial na qual deverá ser internado;

b. Cópia da ficha clínica do utente, exames complementares de diagnóstico e terapêutica, terapêutica existente e outros elementos que sejam considerados relevantes.

Cláusula 6.ª

Transferências e mobilidades

1. Em situações em que se constate a necessidade de prestação de cuidados de saúde de outra natureza que não a que originou o internamento, o utente internado é encaminhado para o hospital da área de referência para avaliação clínica e posterior orientação para internamento, caso aplicável;

2. A mobilidade dos utentes entre as estruturas relativas a cada modalidade de assistência é registada no respetivo processo clínico, incluindo o motivo que determina essa transição;

3. Sempre que ocorra a mobilidade referida no ponto anterior, é dado conhecimento deste facto à Saudaçor, SA, para efeitos de registo interno, através da remessa de informação que identifique as modalidades de assistência entre as quais o utente transita e a data dessa transição.

Cláusula 7.ª

Serviços de Internamento

1. O internamento nas unidades prestadoras de cuidados do Instituto abrange cuidados de psiquiatria e de saúde mental, através de um conjunto integrado e global de cuidados de saúde que englobam, quer a intervenção médica especializada de psiquiatria, quer toda a intervenção multidisciplinar que contribua para a melhoria ou manutenção do estado clínico e psicoterapêutico dos utentes.

2. Do processo do utente, nas unidades prestadoras de cuidados do Instituto, devem constar os seguintes elementos, devidamente atualizados sempre que ocorram alterações:

a. História clínica;

b. Data da admissão;

c. Plano de terapêutica;

d. Diagnóstico das necessidades de intervenção;

e. Plano individual de intervenção;

f. Datas de transição entre modalidades de assistência, quando aplicável, e identificação do (s) motivo (s);

g. Registo e avaliação da situação clínica e das intervenções terapêuticas;

h. Informação da alta (nota de alta);

i. Outros elementos considerados relevantes.

3. A nota de alta deve ser remetida à unidade de saúde de ilha de origem, dirigida ao médico de família ou médico assistente.

Cláusula 8.ª

Área de dia

1. A área de dia engloba as seguintes áreas de intervenção:

   a) Acompanhamento psicoterapêutico;

   b) Acompanhamento clínico, quando necessário;

   c) Acompanhamento ocupacional.

2. A assistência prestada nas intervenções constantes do ponto 1 da presente cláusula abrange a assistência global por equipa multidisciplinar

3. É obrigatória a existência de um processo individual do utente, organizado nos mesmos moldes constantes do ponto 2 da cláusula 7.ª.

Cláusula 9.ª

Equipas de saúde mental de apoio domiciliário

1. Esta modalidade de assistência visa promover a saúde, tratar a doença, reabilitar o utente e prevenir recaídas através de atividades e intervenções psicoeducativas, terapêuticas e reabilitativas que:

a) Promovam a autonomia da pessoa com incapacidade psicossocial;

b) Procurem a integração social e o acesso aos recursos comunitários;

c) Envolvam e apoiem a participação dos familiares e/ou outros cuidadores na prestação de cuidados no domicilio;

d) Previnam internamentos e/ou reinternamentos.

2. As Equipas de Saúde Mental de Apoio Domiciliário funcionam em articulação com a Unidade de Saúde de Ilha da área de abrangência do utente, traçando, em conjunto com esta, um Plano de Intervenção para o mesmo;

3. As Equipas de Saúde Mental de Apoio Domiciliário incluem a assistência de uma equipa multidisciplinar, com a deslocação em, simultâneo e no máximo, de dois técnicos.

Cláusula 10.ª

Reabilitação psicossocial

1. Os serviços de reabilitação psicossocial são uma modalidade de assistência que visa o processo de manutenção e desenvolvimento das capacidades psíquicas remanescentes, com potenciação das capacidades cognitivas e funcionais para aquisição de competências para o autocuidado, atividades de vida diária, relacionamento interpessoal e integração sócio ocupacional, profissional e comunitária.

2. Estes serviços estruturam-se nas suas vertentes residencial e ocupacional através de projetos e programas que contemplam respostas intrainstitucionais, de transição e comunitárias, nomeadamente, unidades residenciais e de treino e transição, unidades sócio ocupacionais e profissionalizantes.

3. Estes serviços organizam-se de forma integrada e sequencial através de valências residenciais e ocupacionais que respondem aos diferentes graus de incapacidade psicossocial dos utentes (diferentes limitações cognitivas e funcionais que necessitam de apoio/supervisão diferenciados), procurando garantir de forma progressiva, quando possível e sempre que possível, a reinserção e integração na comunidade.

4. Nestes serviços o processo do utente é constituído nos mesmos moldes definidos no ponto 2 da cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

Obrigações dos outorgantes

1. A SReS obriga-se a:

a) Emitir, através da DRS, diretrizes e orientações respeitantes à organização e exercício das atividades das unidades prestadoras de cuidados do Instituto e avaliar o seu cumprimento;

b) Colaborar com o IIHSCJ prestando, através da DRS e da Saudaçor, SA, os esclarecimentos e informações que concorram para a melhoria contínua dos cuidados e serviços acordados;

c) Monitorizar e avaliar os processos e os resultados da atividade prestada nas unidades prestadoras de cuidados do IIHSCJ, no âmbito da respetiva área de intervenção;

d) Integrar, sempre que solicitado pelo Instituto, os profissionais desta entidade em seminários e ações de formação, entre outros eventos organizados pelo Serviço Regional de Saúde;

e) Comparticipar, através dos Hospitais EPE, nos encargos financeiros definidos pelo presente acordo.

2. O IIHSCJ obriga-se a:

a) Cumprir as diretrizes e orientações respeitantes à organização e exercício de atividades de saúde mental e psiquiatria emanadas da DRS;

b) Prestar os cuidados e serviços previstos no presente acordo;

c) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos, instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança e qualidade necessárias à prossecução dos objetivos previstos no presente acordo;

d) Manter atualizado o registo de todos os procedimentos efetuados na unidade, relacionados com o utente, designadamente clínicos, sociais, financeiros e administrativos;

e) Garantir a confidencialidade dos processos individuais e de outras informações relativas aos utentes;

f) Apresentar à DRS e à Saudaçor, SA a documentação necessária à monitorização e dos resultados da atividade prestada pelas unidades prestadoras de cuidados do IIHSCJ, no âmbito da respetiva área de intervenção, designadamente:

i) Informação estatística sobre o movimento mensal de utentes e dados financeiros, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitem;

ii) Informação anual dos recursos humanos afetos a cada uma das modalidades de assistência de prestação de cuidados constantes do presente acordo, até 30 de janeiro de cada ano;

iii) Informação financeira anual, designadamente o Relatório e Contas até 31 de maio do ano seguinte a que respeita;

iv) Plano de Investimentos, até 30 setembro de cada ano relativo ao ano imediato;

g) Informar a DRS e a Saudaçor, SA, de qualquer circunstância que impeça o normal desenvolvimento da prestação dos cuidados e serviços referidos no presente acordo;

h) A SReS através da DRS e Saudaçor, SA poderá solicitar informação adicional que considere relevante sobre estas matérias;

i) Elaborar Regulamento Interno das modalidades de assistência a que respeita a prestação de cuidados constantes do presente acordo e remeter o mesmo à DRS e à Saudaçor, SA, no prazo de 60 dias a contar do início da sua vigência.

Cláusula 12.ª

Auditorias

1. As Unidades prestadoras de cuidados do Instituto podem ser sujeitas a auditorias técnicas e financeiras pelos serviços competentes da SReS, que para o efeito poderá recorrer a serviços externos.

2. Para efeitos de auditoria ao funcionamento, organização e prestação de cuidados, as unidades prestadoras de cuidados do Instituto devem facultar o acesso às instalações e/ou documentação tida por pertinente pela equipa auditora, com salvaguarda do elencado na alínea *e)* do número 2 da cláusula 11.ª.

Cláusula 13.ª

Taxas moderadoras

O regime de taxas moderadoras deve reger-se pelo previsto no quadro legal aplicável sobre a matéria durante o período de vigência do presente acordo, aplicando-se a cobrança de taxas moderadoras, sempre que tal estiver legalmente determinado, através de procedimentos determinados pelas orientações a emanar pela SReS.

Cláusula 14.ª

Financiamento

Pelos serviços de saúde prestados nos termos do presente Acordo as Unidades prestadoras de cuidados do IIHSCJ cobrarão os encargos em conformidade com o que está atualmente tabelado e com os lugares existentes (ANEXO II), até à entrada em vigor dos preços resultantes da avaliação e reestruturação previstas na cláusula 21.ª,os quais serão diferenciados por modalidade assistencial.

Cláusula 15.ª

Diárias

1. As diárias de internamento de curta, média e longa duração em regime de enfermaria, incluem: alojamento, alimentação, assistência médica, de enfermagem e de outros profissionais de saúde, e medicamentos do foro psiquiátrico.

2. As diárias em Área de dia incluirão: almoço e assistência global da equipa multidisciplinar;

3. As diárias de Apoio domiciliário em saúde mental, no âmbito das ESMAD, incluirão a assistência de uma equipa multidisciplinar, com a deslocação, em simultâneo e no máximo, de dois técnicos, conforme o Plano de Intervenção (PI), a articular com as Unidades de Saúde de Ilha da respetiva área de abrangência.

4. No valor da diária não estão incluídos:

   i. Todos os gastos com as doenças intercorrentes.

   ii. Medicamentos extra psiquiatria, os quais ficam a cargo do utente;

   iii. Meios complementares de diagnóstico, os quais terão ser assegurados pelos Hospitais de referência.

   iv. Apósitos (fraldas e dispositivos clínicos).

5. Em situações de urgência relativas a doenças intercorrentes, os utentes devem ser reencaminhados para o Hospital de referência, o qual deverá assegurar os meios complementares de diagnóstico que sejam necessários.

6. A opção por quarto particular implicará o pagamento do excedente por parte do utente, que lhe será cobrado diretamente pelo 2.º outorgante.

7. A faturação ao SRS deverá ser emitida por modalidade assistencial e acompanhada pela listagem de utentes, desagregada por nome do utente, data de entrada e n.º de dias de internamento, quando aplicável, e remetida ao Hospital da área de abrangência, até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito.

8. Deverá ser remetida, igualmente, à Saudaçor SA, fotocópia da listagem mencionada no número anterior.

9. As faturas deverão ser pagas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão, sendo que quaisquer correções a efetuar às mesmas deverão ser comunicadas por escrito pelas Unidades prestadoras de cuidados do Instituto, emitindo para tal efeito nota de débito ou crédito, não alterando o prazo de pagamento da fatura.

Cláusula 16.ª

Encargos não devidos

1. Tratando-se de admissões normais, só constituem, em princípio, encargos dos Hospitais EPE as despesas com a assistência prevista nas devidas referenciações para internamento, termos de responsabilidade ou documentos equivalentes, salvo havendo modificação da situação clínica que obrigue a procedimento diferente.

2. Não constituem encargo dos Hospitais as despesas com a assistência prestada em que não tenham sido respeitadas as disposições e regras do presente Acordo.

Cláusula 17.ª

Investimento

O SRS poderá comparticipar investimentos nas Unidades prestadoras de cuidados do Instituto, em parceria com as entidades competentes.

Cláusula 18.ª

Revisão do acordo

O presente acordo pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, devendo essa alteração constar de documento escrito (adenda) aceite por ambos os outorgantes.

Cláusula 19.ª

Incumprimento

Em caso de incumprimento do estabelecido no presente acordo, e que ponha em causa a prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, por qualquer dos outorgantes, o mesmo cessa automaticamente.

Cláusula 20.ª

Duração

O presente acordo tem a duração de 12 meses a contar da data da assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada à outra com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 21.ª

Período transitório de avaliação de novas modalidades assistenciais

No decurso do primeiro ano de vigência do presente acordo, nomeadamente a partir do segundo trimestre, deverá ser constituído um grupo de trabalho com representantes das Casas de Saúde, da SReS, da Saudaçor SA, dos Cuidados Primários e Cuidados Hospitalares, para avaliação e reestruturação das modalidades de assistência, no sentido de privilegiar a assistência em ambulatório e na Comunidade, bem como para os efeitos previstos na cláusula 14.ª.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos à data da sua assinatura.

Ponta Delgada, 5 de julho de 2012.

Pela Secretaria Regional da Saúde

O Secretário Regional da Saúde

(Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia)

Pelo Instituto

(Idília Maria Moreira Gonçalves Carneiro)

Internamento de curta duração de psiquiatria - refere-se a um período de internamento com previsibilidade inferior a 30 dias consecutivos;

Internamento de média duração de psiquiatria – refere-se a um período de internamento com previsibilidade superior a 30 e inferior a 90 dias consecutivos;

Internamento de longa duração de psiquiatria - Refere-se a um período de internamento com previsibilidade superior a 90 dias consecutivos;

Área de dia – refere-se a infraestrutura que se destina a pessoas em situação de dependência, cujas condições clínicas e sociofamiliares lhes permitem a permanência no domicílio e que se orientam para atividades ocupacionais, de socialização e de reabilitação.

Equipas de saúde mental de apoio domiciliário em articulação com as Unidades de Saúde de Ilha da respetiva área de abrangência – unidade (s) móvel (eis) de apoio domiciliário nas vertentes da promoção da saúde mental, da prevenção e tratamento da doença mental, da redução de danos inerentes à doença e da reinserção na comunidade, orientando-se para o acompanhamento pós-alta das unidades prestadoras de cuidados do IIHSCJ;

Serviços de reabilitação psicossocial – organização de projetos e programas de atividades nas vertentes residencial, ocupacional e de treino de competências com vista à reabilitação da pessoa.

Modalidade de Assistência	IHSCJ Lugares	
	CSES	CSNCS
Internamento de curta duração *[< 30 dias] em psiquiatria*	7	11
Internamento de média duração *[> 30 dias e < 90 dias] em psiquiatria e deficiência mental*	10	0
Internamento de longa duração	129	140
Unidades residenciais	0	0
Área de dia	0	0
Equipas de Saúde Mental de Apoio Domiciliário	0	0

[em articulação com as Unidades de Saúde de Ilha]		
Total por Unidade	146	151
Total	**297**	

S.R. DA SAÚDE

Acordo n.º 71/2012 de 31 de Agosto de 2012

Acordo de cooperação entre a Secretaria Regional da Saúde e o Instituto S. João de Deus

Considerando as necessidades específicas de prestação de serviços de promoção e assistência de saúde, no âmbito da psiquiatria e saúde mental, da reabilitação psicossocial e reinserção social;

Considerando a importância atual dos Institutos Hospitaleiros, Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e Instituto São João de Deus na realização dos objetivos de interesse público que se orientam para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação de doentes do foro da saúde mental e psiquiátrica;

Assim, é celebrado o presente acordo de cooperação entre os seguintes outorgantes:

1.º - **Secretaria Regional da Saúde,** adiante designada por SReS, com sede em Solar dos Remédios, Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia;

2.º - **Instituto S. João de Deus,** com sede na Rua S. Tomás de Aquino, 20, 1600-871 Lisboa, adiante designado por ISJD, representado neste ato pelo membro da direção Adelino Manuel Espadaneira Manteigas.

É outorgado, acordado e livremente aceite pelas partes o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e das condições em que:

a) O instituto S. João de Deus através das Casas de Saúde de S. Miguel (em Ponta Delgada) e Casa de Saúde de s. Rafael (em Angra do Heroísmo), presta cuidados no âmbito da psiquiatria e saúde mental, da reabilitação psicossocial e reinserção social;

b) A SReS, através da Direção Regional da Saúde (DRS) e da Saudaçor, SA presta apoio técnico para o desenvolvimento dos cuidados referidos na alínea anterior e a respetiva contrapartida financeira.

Cláusula 2.ª

Finalidade

1. O presente acordo visa criar as condições para a intervenção da Instituição, dirigida a pessoas na área da saúde mental, que necessitam de cuidados clínicos, de manutenção e de apoio psicossocial contemplando, em harmonia com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março, as três vertentes fundamentais do processo terapêutico:

a. Farmacoterapia;

b. Psicoterapia;

c. Reabilitação psicossocial.

2. O presente acordo segue ainda as orientações do Programa Regional de Saúde Mental.

Cláusula 3.ª

Âmbito subjetivo

O presente acordo abrange todas as pessoas da Região Autónoma dos Açores (RAA) com problemas da área da saúde mental, que necessitam de cuidados clínicos, de manutenção e de apoio psicossocial e aplica-se a todas as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS) e às unidades prestadoras de cuidados do ISJD.

Cláusula 4.ª

Modalidades de assistência

1. As modalidades de assistência (glossário, ANEXO I) abrangidas pelo presente acordo são:

a. Internamento de curta duração de psiquiatria;

b. Internamento de média duração de psiquiatria;

c. Internamento de longa duração de psiquiatria,

d. Área de dia;

e. Equipas de saúde mental de apoio domiciliário em articulação com as Unidades de Saúde de Ilha, da respetiva área de abrangência;

f. Serviços de reabilitação psicossocial.

2. As modalidades de assistência abrangidas pelo presente acordo, poderão ser alargadas, caso se justifique e haja entendimento entre as partes, designadamente no concerne aos Serviços de reabilitação psicossocial.

Cláusula 5.ª

Referenciação e admissão de utentes

1. A admissão de utentes do SRS para internamento nas unidades prestadoras de cuidados do ISJD efetua-se, exclusivamente, por referenciação hospitalar;

2. Os utentes do SRS que se apresentem nos serviços das mesmas unidades prestadoras de cuidados em situações clinicas que indiciem necessidade de internamento são encaminhados para o hospital da área de residência a fim de serem avaliados e posteriormente referenciados para internamento nas unidades prestadoras de cuidados;

3. A admissão de utentes para internamento nas unidades prestadoras de cuidados do Instituto, no âmbito do presente acordo, faz-se mediante a organização prévia do respetivo processo clínico, do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a. Proposta de admissão efetuada pelo médico especialista que tenha assistido o utente, da qual constará o relatório clínico e modalidade assistencial na qual deverá ser internado;

b. Cópia da ficha clínica do utente, exames complementares de diagnóstico e terapêutica, terapêutica existente e outros elementos que sejam considerados relevantes.

Cláusula 6.ª

Transferências e mobilidades

1. Em situações em que se constate a necessidade de prestação de cuidados de saúde de outra natureza que não a que originou o internamento, o utente internado é encaminhado

para o hospital da área de referência para avaliação clínica e posterior orientação para internamento, caso aplicável;

2. A mobilidade dos utentes entre as estruturas relativas a cada modalidade de assistência é registada no respetivo processo clínico, incluindo o motivo que determina essa transição;

3. Sempre que ocorra a mobilidade referida no ponto anterior, é dado conhecimento deste facto à Saudaçor, SA, para efeitos de registo interno, através da remessa de informação que identifique as modalidades de assistência entre as quais o utente transita e a data dessa transição.

Cláusula 7.ª

Serviços de Internamento

1. O internamento nas unidades prestadoras de cuidados do Instituto abrange cuidados de psiquiatria e de saúde mental, através de um conjunto integrado e global de cuidados de saúde que englobam, quer a intervenção médica especializada de psiquiatria, quer toda a intervenção multidisciplinar que contribua para a melhoria ou manutenção do estado clínico e psicoterapêutico dos utentes.

2. Do processo do utente, nas unidades prestadoras de cuidados do Instituto, devem constar os seguintes elementos, devidamente atualizados sempre que ocorram alterações:

a. História clínica;

b. Data da admissão;

c. Plano de terapêutica;

d. Diagnóstico das necessidades de intervenção;

e. Plano individual de intervenção;

f. Datas de transição entre modalidades de assistência, quando aplicável, e identificação do (s) motivo (s);

g. Registo e avaliação da situação clínica e das intervenções terapêuticas;

h. Informação da alta (nota de alta);

i. Outros elementos considerados relevantes.

3. A nota de alta deve ser remetida à unidade de saúde de ilha de origem, dirigida ao médico de família ou médico assistente.

Cláusula 8.ª

Área de dia

1. A área de dia engloba as seguintes áreas de intervenção:

a) Acompanhamento psicoterapêutico;

b) Acompanhamento clínico, quando necessário;

c) Acompanhamento ocupacional.

2. A assistência prestada nas intervenções constantes do ponto 1 da presente cláusula abrange a assistência global por equipa multidisciplinar

3. É obrigatória a existência de um processo individual do utente, organizado nos mesmos moldes constantes do ponto 2 da cláusula 7.ª.

Cláusula 9.ª

Equipas de saúde mental de apoio domiciliário

1. Esta modalidade de assistência visa promover a saúde, tratar a doença, reabilitar o utente e prevenir recaídas através de atividades e intervenções psicoeducativas, terapêuticas e reabilitativas que:

a) Promovam a autonomia da pessoa com incapacidade psicossocial;

b) Procurem a integração social e o acesso aos recursos comunitários;

c) Envolvam e apoiem a participação dos familiares e/ou outros cuidadores na prestação de cuidados no domicilio;

d) Previnam internamentos e/ou reinternamentos.

2. As Equipas de Saúde Mental de Apoio Domiciliário funcionam em articulação com a Unidade de Saúde de Ilha da área de abrangência do utente, traçando, em conjunto com esta, um Plano de Intervenção para o mesmo;

3. As Equipas de Saúde Mental de Apoio Domiciliário incluem a assistência de uma equipa multidisciplinar, com a deslocação em, simultâneo e no máximo, de dois técnicos.

Cláusula 10.ª

Reabilitação psicossocial

1. Os serviços de reabilitação psicossocial são uma modalidade de assistência que visa o processo de manutenção e desenvolvimento das capacidades psíquicas remanescentes, com potenciação das capacidades cognitivas e funcionais para aquisição de competências para o autocuidado, atividades de vida diária, relacionamento interpessoal e integração sócio ocupacional, profissional e comunitária.

2. Estes serviços estruturam-se nas suas vertentes residencial e ocupacional através de projetos e programas que contemplam respostas intrainstitucionais, de transição e comunitárias, nomeadamente, unidades residenciais e de treino e transição, unidades sócio ocupacionais e profissionalizantes.

3. Estes serviços organizam-se de forma integrada e sequencial através de valências residenciais e ocupacionais que respondem aos diferentes graus de incapacidade psicossocial dos utentes (diferentes limitações cognitivas e funcionais que necessitam de apoio/supervisão diferenciados), procurando garantir de forma progressiva, quando possível e sempre que possível, a reinserção e integração na comunidade.

4. Nestes serviços o processo do utente é constituído nos mesmos moldes definidos no ponto 2 da cláusula 7ª.

Cláusula 11.ª

Obrigações dos outorgantes

1. A SReS obriga-se a:

a) Emitir, através da DRS, diretrizes e orientações respeitantes à organização e exercício das atividades das unidades prestadoras de cuidados do Instituto e avaliar o seu cumprimento;

b) Colaborar com o ISJD prestando, através da DRS e da Saudaçor, SA, os esclarecimentos e informações que concorram para a melhoria contínua dos cuidados e serviços acordados;

c) Monitorizar e avaliar os processos e os resultados da atividade prestada nas unidades prestadoras de cuidados do ISJD no âmbito da respetiva área de intervenção;

d) Integrar, sempre que solicitado pelo Instituto, os profissionais desta entidade em seminários e ações de formação, entre outros eventos organizados pelo Serviço Regional de Saúde;

e) Comparticipar, através dos Hospitais EPE, nos encargos financeiros definidos pelo presente acordo.

2. O ISJD obriga-se a:

a) Cumprir as diretrizes e orientações respeitantes à organização e exercício de atividades de saúde mental e psiquiatria emanadas da DRS;

b) Prestar os cuidados e serviços previstos no presente acordo;

c) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos, instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança e qualidade necessárias à prossecução dos objetivos previstos no presente acordo;

d) Manter atualizado o registo de todos os procedimentos efetuados na unidade, relacionados com o utente, designadamente clínicos, sociais, financeiros e administrativos;

e) Garantir a confidencialidade dos processos individuais e de outras informações relativas aos utentes;

f) Apresentar à DRS e à Saudaçor, SA a documentação necessária à monitorização e dos resultados da atividade prestada pelas unidades prestadoras de cuidados do ISJD, no âmbito da respetiva área de intervenção, designadamente:

i) Informação estatística sobre o movimento mensal de utentes e dados financeiros, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitem;

ii) Informação anual dos recursos humanos afetos a cada uma das modalidades de assistência de prestação de cuidados constantes do presente acordo, até 30 de janeiro de cada ano;

iii) Informação financeira anual, designadamente o Relatório e Contas até 31 de maio do ano seguinte a que respeita;

iv) Plano de Investimentos, até 30 setembro de cada ano relativo ao ano imediato;

g) Informar a DRS e a Saudaçor, SA, de qualquer circunstância que impeça o normal desenvolvimento da prestação dos cuidados e serviços referidos no presente acordo;

h) A SReS através da DRS e Saudaçor, SA poderá solicitar informação adicional que considere relevante sobre estas matérias;

i) Elaborar Regulamento Interno das modalidades de assistência a que respeita a prestação de cuidados constantes do presente acordo e remeter o mesmo à DRS e à Saudaçor, SA, no prazo de 60 dias a contar do início da sua vigência.

Cláusula 12.ª

Auditorias

1. As Unidades prestadoras de cuidados do Instituto podem ser sujeitas a auditorias técnicas e financeiras pelos serviços competentes da SReS, que para o efeito poderá recorrer a serviços externos.

2. Para efeitos de auditoria ao funcionamento, organização e prestação de cuidados, as unidades prestadoras de cuidados do Instituto devem facultar o acesso às instalações e/ou documentação tida por pertinente pela equipa auditora, com salvaguarda do elencado na alínea *e)* do número 2 da cláusula 11.ª.

Cláusula 13.ª

Taxas moderadoras

O regime de taxas moderadoras deve reger-se pelo previsto no quadro legal aplicável sobre a matéria durante o período de vigência do presente acordo, aplicando-se a cobrança

de taxas moderadoras, sempre que tal estiver legalmente determinado, através de procedimentos determinados pelas orientações a emanar pela SReS.

Cláusula 14.ª

Financiamento

Pelos serviços de saúde prestados nos termos do presente Acordo as Unidades prestadoras de cuidados do ISJD cobrarão os encargos em conformidade com o que está atualmente tabelado e com os lugares existentes (ANEXO II), até à entrada em vigor dos preços resultantes da avaliação e reestruturação previstas na cláusula 21.ª,os quais serão diferenciados por modalidade assistencial.

Cláusula 15.ª

Diárias

1. As diárias de internamento de curta, média e longa duração em regime de enfermaria, incluem: alojamento, alimentação, assistência médica, de enfermagem e de outros profissionais de saúde, e medicamentos do foro psiquiátrico.

2. As diárias em Área de dia incluirão: almoço e assistência global da equipa multidisciplinar;

3. As diárias de Apoio domiciliário em saúde mental, no âmbito das ESMAD, incluirão a assistência de uma equipa multidisciplinar, com a deslocação, em simultâneo e no máximo, de dois técnicos, conforme o Plano de Intervenção (PI), a articular com as Unidades de Saúde de Ilha da respetiva área de abrangência.

4. No valor da diária não estão incluídos:

   i. Todos os gastos com as doenças intercorrentes.

   ii. Medicamentos extra psiquiatria, os quais ficam a cargo do utente;

   iii. Meios complementares de diagnóstico, os quais terão ser assegurados pelos Hospitais de referência.

   iv. Apósitos (fraldas e dispositivos clínicos).

5. Em situações de urgência relativas a doenças intercorrentes, os utentes devem ser reencaminhados para o Hospital de referência, o qual deverá assegurar os meios complementares de diagnóstico que sejam necessários.

6. A opção por quarto particular implicará o pagamento do excedente por parte do utente, que lhe será cobrado diretamente pelo 2.º outorgante.

7. A faturação ao SRS deverá ser emitida por modalidade assistencial e acompanhada pela listagem de utentes, desagregada por nome do utente, data de entrada e n.º de dias de internamento, quando aplicável, e remetida ao Hospital da área de abrangência, até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito.

8. Deverá ser remetida, igualmente, à Saudaçor SA, fotocópia da listagem mencionada no número anterior.

9. As faturas deverão ser pagas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão, sendo que quaisquer correções a efetuar às mesmas deverão ser comunicadas por escrito pelas Unidades prestadoras de cuidados do Instituto, emitindo para tal efeito nota de débito ou crédito, não alterando o prazo de pagamento da fatura.

Cláusula 16.ª

Encargos não devidos

1. Tratando-se de admissões normais, só constituem, em princípio, encargos dos Hospitais EPE as despesas com a assistência prevista nas devidas referenciações para

internamento, termos de responsabilidade ou documentos equivalentes, salvo havendo modificação da situação clínica que obrigue a procedimento diferente.

2. Não constituem encargo dos Hospitais as despesas com a assistência prestada em que não tenham sido respeitadas as disposições e regras do presente Acordo.

Cláusula 17.ª

Investimento

O SRS poderá comparticipar investimentos nas Unidades prestadoras de cuidados do Instituto, em parceria com as entidades competentes.

Cláusula 18.ª

Revisão do acordo

O presente acordo pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, devendo essa alteração constar de documento escrito (adenda) aceite por ambos os outorgantes.

Cláusula 19.ª

Incumprimento

Em caso de incumprimento do estabelecido no presente acordo, e que ponha em causa a prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, por qualquer dos outorgantes, o mesmo cessa automaticamente.

Cláusula 20.ª

Duração

O presente acordo tem a duração de 12 meses a contar da data da assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada à outra com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 21.ª

Período transitório de avaliação de novas modalidades assistenciais

No decurso do primeiro ano de vigência do presente acordo, nomeadamente a partir do segundo trimestre, deverá ser constituído um grupo de trabalho com representantes das Casas de Saúde, da SReS, da Saudaçor SA, dos Cuidados Primários e Cuidados Hospitalares, para avaliação e reestruturação das modalidades de assistência, no sentido de privilegiar a assistência em ambulatório e na Comunidade, bem como para os efeitos previstos na cláusula 14.ª.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos à data da sua assinatura.

Ponta Delgada, 5 de julho de 2012.

Pela Secretaria Regional da Saúde

O Secretário Regional da Saúde

(Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia**)**

Pelo Instituto

(Adelino Manuel Espadaneira Manteigas**)**

Internamento de curta duração de psiquiatria - refere-se a um período de internamento com previsibilidade inferior a 30 dias consecutivos;

Internamento de média duração de psiquiatria – refere-se a um período de internamento com previsibilidade superior a 30 e inferior a 90 dias consecutivos;

Internamento de longa duração de psiquiatria - Refere-se a um período de internamento com previsibilidade superior a 90 dias consecutivos;

Área de dia – refere-se a infraestrutura que se destina a pessoas em situação de dependência, cujas condições clínicas e sociofamiliares lhes permitem a permanência no domicílio e que se orientam para atividades ocupacionais, de socialização e de reabilitação.

Equipas de saúde mental de apoio domiciliário em articulação com as Unidades de Saúde de Ilha da respetiva área de abrangência – unidade (s) móvel (eis) de apoio domiciliário nas vertentes da promoção da saúde mental, da prevenção e tratamento da doença mental, da redução de danos inerentes à doença e da reinserção na comunidade, orientando-se para o acompanhamento pós-alta das unidades prestadoras de cuidados do Instituto ISJD;

Serviços de reabilitação psicossocial – organização de projetos e programas de atividades nas vertentes residencial, ocupacional e de treino de competências com vista à reabilitação da pessoa.

Modalidade de Assistência	ISJD Lugares	
	CSSR	CSSM
Internamento de curta duração *[< 30 dias] em psiquiatria*	0	7
Internamento de média duração *[> 30 dias e <90 dias] em psiquiatria e deficiência mental*	19	0
Internamento de longa duração	119	111
Unidades residenciais	41	31
Área de dia	0	0

Equipas de Saúde Mental de Apoio Domiciliário *[em articulação com as Unidades de Saúde de Ilha]*	0	0
Total por Unidade	179	149
Total	**328**	